

Flávia Piovesan
COORDENADORA



Vincent van Gogh – Iris, 1889 – Óleo sobre tela – 71 x 93 cm
Payson Gallery of Art, Portland, Maine

DIREITOS HUMANOS

Volume I

COLABORADORES

Andréa Vulcanis	Karin Kässmayer
Beatriz França	Karine Finn
Carina Frahm	Leandro Marins de Souza
Carolina Kosma Krieger	Leonardo Castanho Mendes
Christiano Souza Neto	Leonardo Zagonel Serafini
Clarissa Bueno Wandscheer	Letícia Borges da Silva
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	Márcio Merkl
Daiana Trybus	Marco Antônio Guimarães
Eduardo Gomes Freneda	Mariana Almeida Passos de Freitas
Emanuel de Andrade Barbosa	Marilucia Flenik da Silva
Estefânia Maria de Queiroz Barboza	Maurício Pereira da Silva
Fabiano Neves Macieywski	Patrícia Buendgens Schneider
Fabício Bittencourt da Cruz	Paulo Celso de Oliveira
Fernando José Breda Pessôa	Pedro Miranda de Oliveira
Flávia Piovesan	Priscilla Placha Sá
Gilson Martins Mendonça	Robson Luiz Santiago
Gustavo Andrei Góes Sella	Rodrigo Abagge Santiago
Jane Salvador	Rodrigo Fortunato Goulart
Joslai Silva Rutkoski	Sabrina Ribas Bolfer
	Vanessa Karam de Chueiri Sanches

URUA
EDITORA

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Márcio Merkl¹

Sumário: 1. Considerações preliminares. 2. Direitos de propriedade. 3. Considerações finais. 4. Referências.

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente texto apresenta a evolução convencional dos direitos da propriedade intelectual desde a origem histórica até o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio – ADPIC, no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC. Objetivamente, por meio da análise epistemológica dessa evolução, verificar quais são os efeitos do ADPIC para a formação de uma jurisdição internacional dos direitos da propriedade intelectual com padrões de proteção mínimos.

Destaca-se o tema na medida em que a sociedade atual vê o nascimento de uma sociedade pós-industrial, conforme expõe De Masi². Há sete mil anos atrás houve uma revolução agrícola que determinou a existência de uma civilização cujo centro do sistema de poder era baseado na produção agrícola e nos proprietários de terra. No final do século XVIII, com a revolução industrial, o centro do sistema se deslocou para a produção em série de bens materiais e para os proprietários de fábricas. Hoje, com o nascimento da sociedade pós-industrial, o centro do sistema é fixado na produção de bens imateriais e nos produtores de idéias.

Durante toda essa evolução, a capacidade do homem de criar idéias e transformar a natureza sempre foi fundamental para o sistema, mas é agora, com a criação do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio – ADPIC, que os efeitos de uma jurisdição internacional sobre a propriedade intelectual poderão gerar consequências determinantes para o desenvolvimento da humanidade.

¹ Mestre em Direito Econômico e Social e Graduado em Direito pela PUCPR e em Administração de Empresas pela FAE. Advogado e agente da propriedade industrial; sócio do escritório Abreu, Merkl e Advogados Associados.

² DE MASI. *A economia do ócio*. 2001. p. 11.